

PL 0663/2003

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva destinar, à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, percentual da receita proveniente da arrecadação de Zona Azul.

Como é do conhecimento público, a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, atende milhares de pessoas por dia em seu ambulatório e mais de 1000 pacientes na internação.

É uma veneranda instituição filantrópica, absolutamente sem fins lucrativos, que presta importante e reconhecido serviço de assistência médica e hospitalar, especialmente aos desvalidos e carentes da nossa população.

A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, enquadra-se, por excelência, entre os mais importantes segmentos de atendimento médico hospitalar-social do país.

Exemplo importante de solidariedade, temos na área estadual.

A Lei nº 11.021, de 28 de dezembro de 2001, projeto de autoria do Deputado Estadual Vitor Sapienza, contemplou as Santas Casas de Misericórdia do Estado, com 1 % (um por cento) dos emolumentos devidos ao escrivão a título de custas e emolumentos devidos ao Estado.

No período de janeiro / 2002 a julho / 2003, o total repassado para as Santas Casas de Misericórdia no Estado de São Paulo, foi de R\$ 3.320.020,49 creditados na conta corrente da entidade no Banco Nossa Caixa S/A.

Creio firmemente, que esta propositura terá o apoio irrestrito de meus Nobres Pares.